



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 29/2025, mais precisamente a fim de suprimir na sua totalidade os artigos 4º e 5º, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º – Fica suprimido o artigo 4º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025:

Onde se lê: *“Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir os procedimentos relativos ao cadastramento, atualização e segurança das informações, bem como indicar o órgão competente para a gestão do Cadastro Municipal de Pessoas com TEA.”*

Leia-se: *“Art. 4º – Suprimido.”*

Art. 2º – Fica suprimido o artigo 5º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025:

Onde se lê: *“Art. 5º: O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e orientação para incentivar a adesão voluntária ao cadastro, garantindo ampla informação à população sobre sua importância e benefícios.”*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622/5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Leia-se: “Art. 5º – Suprimido.”

Justificativa:

A supressão dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 29/2025 é necessária, pois a redação infringe do Princípio da Separação de Poderes, invadindo a competência privativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

